



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Relatório nº 42/2019-CVM/SEP

Senhor Superintendente,

Trata-se de recurso interposto, em 29.04.19, pela TBM - TÊXTIL BEZERRA DE MENEZES S.A., sociedade beneficiária de recursos oriundos de incentivos fiscais registrada desde 17.12.2013, contra a aplicação de multa cominatória no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), pelo não envio, até 28.03.19, do documento **CAD. INCENTIV./2018**, comunicada por meio do OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº72/19, de 09.04.19 (0746801).

2. A Companhia apresentou recurso nos seguintes principais termos (0746800):

a) “em 18 de abril de 2019, através do ofício/CVM/SEP/MC/Nº 72/19, comunicou a CVM - Comissão de Valores Mobiliários a aplicação de multa cominatória, prevista no art. 9º, II e art. 11º, §º da Lei nº 6.385/76, no valor de R\$ 6.000,00, pelo atraso no envio do documento Cad. Incentiv./2018, previsto no art. 12, VI, da Instrução da CVM nº 256/97”;

b) “informando ainda, que a cobrança se refere aos 60 dias de atraso na entrega da referida documentação (data limite: 01/06/2018; data da entrega 29/04/2019, conforme protocolo de recebimento nº 519707IPE3011220190104358406-50”;

c) “preliminarmente, com base no art. 13º, §1º da Instrução CVM nº 452/07, havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da decisão recorrida, haja vista o elevado valor da multa cobrada, a requerente solicita a concessão do efeito suspensivo ao presente recurso”;

d) “é sabido, conforme o art. 3º da Instrução CVM nº 452/07, o seguinte:

Art. 3º Verificado o descumprimento de obrigação de fornecer informação periódica, o Superintendente da área responsável fará enviar, nos 5 (cinco) dias úteis seguintes ao término do prazo, comunicação específica, dirigida ao responsável indicado no cadastro do participante junto à CVM, alertando-o de que, a partir da data informada, incidirá a multa ordinária prevista na regulamentação aplicável, devidamente indicada”;

e) “ocorre que a empresa não recebeu qualquer aviso ou comunicação específica, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis seguintes ao término do prazo de envio, alertando sobre a necessidade do encaminhamento da documentação, conforme determinação do artigo supra”;

f) “tal medida estabelecida e não cumprida pela CVM, não deu direito de defesa a empresa, dentro do prazo determinado, o que poderia ocasionar, nesse momento, na não aplicação da multa cominatória”;

g) “nesse sentido, verifica-se o descumprimento, pela CVM, da obrigação prevista no art. 3º da Instrução nº 452/07 e, conseqüentemente, do rito previsto para aplicação da multa cominatória. Tornando a mesma completamente sem efeito”;

h) “diante do exposto acima, por fim, requer-se o cancelamento imediato da multa cominatória”.

Entendimento

3. Inicialmente, cabe destacar que foi encaminhado, à companhia, o Ofício nº 143/2019/CVM/SEP, de 06.05.19, **indeferindo** o pedido de efeito suspensivo do recurso interposto (0751731).

4. O documento Dados Cadastrais de Companhias Incentivadas (**Cad. Incentiv.**), nos termos do inciso VI do artigo 12 da Instrução CVM nº 265/97, deve ser entregue até 31 de maio de cada ano.

5. Cabe destacar que **não** há, na Instrução CVM nº 265/97, qualquer dispositivo que permita, à Companhia, entregar em atraso o documento Dados Cadastrais de Companhias Incentivadas.

6. No presente caso, a Companhia **não** encaminhou o documento no ano de 2018. O documento encaminhado em 29.04.19 (0754104) é referente ao ano de 2019. Assim sendo, a Companhia foi multada pela **não entrega** dos Dados Cadastrais de Companhias Incentivadas de 2018.

7. Ademais, ao contrário do alegado pela Recorrente, **foi encaminhada, em 02.04.18, ao responsável pela Companhia junto à CVM, a comunicação específica prevista no art. 3º da Instrução CVM nº 452/07** (e-mail de alerta - 0746803). Nesse sentido, resta comprovado que a SEP cumpriu com o disposto na referida Instrução.

8. Assim sendo, a meu ver, restou comprovado que a multa foi aplicada corretamente, nos termos da Instrução CVM nº 452/07, tendo em vista que: (i) o e-mail de alerta foi enviado em 01.06.18 (0746803) para o endereço eletrônico do responsável pela Recorrente constante do documento Dados Cadastrais de Companhias Incentivadas válido à época do envio (documento encaminhado em 14.06.17 - 0754147); e (ii) a TBM - TÊXTIL BEZERRA DE MENEZES S.A. **não** encaminhou o documento Dados Cadastrais de Companhias Incentivadas referente ao ano de 2018.

Isto posto, sou pelo **indeferimento** do recurso apresentado pela TBM - TÊXTIL BEZERRA DE MENEZES S.A., pelo que sugiro encaminhar o presente processo à Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 13 da Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente,

KELLY LEITÃO SANGUINETTI

Analista

Ao SGE, de acordo com a manifestação da chefe de seção,

Atenciosamente,

FERNANDO SOARES VIEIRA

Superintendente de Relações com Empresas

Ciente.

À EXE, para as providências exigíveis.

ALEXANDRE PINHEIRO DOS SANTOS

Superintendente Geral



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Leitão Sanguinetti, Chefe de Seção**, em 09/05/2019, às 12:24, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Soares Vieira, Superintendente**, em 09/05/2019, às 15:07, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Pinheiro dos Santos, Superintendente Geral**, em 09/05/2019, às 20:00, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0754149** e o código CRC **A6F9B1FB**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **0754149** and the "Código CRC" **A6F9B1FB**.*



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Referimo-nos ao Relatório nº 42/2019-CVM/SEP, de 09.05.2019.

A respeito, em seu 7º parágrafo, onde se lê "em 02.04.18", leia-se "em 01.06.18".

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Leitão Sanguinetti, Chefe de Seção**, em 17/05/2019, às 14:56, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Soares Vieira, Superintendente**, em 17/05/2019, às 15:28, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Pinheiro dos Santos, Superintendente Geral**, em 17/05/2019, às 21:28, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0760142** e o código CRC **61E0E6D5**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **0760142** and the "Código CRC" **61E0E6D5**.*